

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



## PROJETO DE Lei nº 76-70.

Assunto Alteração de dispositivos da Lei 1087, de  
14-8-970 - (Lei da Paridade)

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão A. Prado P. Unanimidade de rep. de m. p. a. a.  
em 16-10-970 - sessão

Segunda Discussão A. Prado P. Unanimidade de rep. de m. p. a. a.  
em 16-10-970 - sessão

Redação Final - A. Prado P. Unanimidade de rep. de m. p. a. a.

Observações:

Lei nº 1103, de 20/outubro/70

Secretaria da Câmara Municipal, em 16-10-970



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

REDAÇÃO FINAL

= PROJETO DE LEI Nº 76/70 =

Altera redação de dispositivos da Lei nº 1.087, de 14 de agosto de 1970 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Hafiz Abi Chedid, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os proventos dos inativos serão revistos de acordo com os padrões correspondentes ao enquadramento resultante da Lei nº 1.087, de 14 de agosto de 1970, ficando asseguradas as vantagens já adquiridas anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proventos dos aposentados em cargos ou funções cujas denominações não coincidam com as estabelecidas nos anexos à lei em apreço serão fixados por decreto, observado / o disposto nos artigos 4º, 7º, 8º e 29 da mesma lei.

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei nº 1.087, de 14 de agosto de 1970, fica acrescido do seguinte item:

" Item II - Aos cargos de provimento em comissão e aos de direção, efetivos ou em comissão correspondem quinze referências, representadas pelas letras "CD", seguidas de números arábicos, de "1 a 15", contendo, cada uma, quatro graus, representados por letras maiúsculas em ordem / alfabética, de "A a D".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1970.

Sala das Comissões, 16/10/970

*Hafiz Abi Chedid*  
*Alvaro Brandão*



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 9 de outubro de 1970

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-139/70

Câmara Municipal  
da Estância de  
Bragança Paulista  
D.A. 13 / 10 / 1970  
(ASSINADO)

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre alteração a ser procedida na Lei nº 1.087, de 14 de agosto deste ano (Lei de Paridade), e dando nova providência relacionada com este diploma legal.

O artigo 1º do projeto ora submetido à elevada consideração desse nobre Legislativo vem configurar medida que se tornou imperiosa, pois que se trata de reconhecer aos funcionários, aposentados, e se lhes garantir, uma situação de igualdade com os funcionários em atividade.

Resulta essa medida não apenas de uma solicitação / dos funcionários municipais já aposentados, mas, sobretudo, de expressa determinação constitucional (art. 102, § 1º, da Constituição Federal), assim como de disposições legais municipais, / como sejam a Lei nº 406, de 4 de novembro de 1959, e o artigo / 92 da Lei nº 1.088, de 19 de agosto de corrente ano (Estatuto / dos Servidores Públicos de Bragança Paulista), que preceituam, em resumo:

"Os proventos da inatividade serão revistos sempre que houver modificação / geral de vencimentos ou remuneração, e na mesma proporção, dos funcionários em atividade."

O mesmo procedimento, aliás, foi seguido pelo Govern<sup>o</sup> Estadual, atendendo aos reclamos desses funcionários, que fi



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... de ..... de 19.....

continuação do Ofício CM-139/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

ficaram inferiorizados, relativamente aos da ativa, quando da promulgação da Lei de Paridade Estadual (Dec. Lei Complementar nº 11, de 2/3/70); tendo, então, através do Dec. Lei Complementar nº 13, de 25/3/70, alterado a redação do artigo 32 do primeiro, a fim de que se contasse, em favor dos mesmos, o tempo de / serviço já prestado à administração.

O artigo 1º e seu parágrafo único do projeto em exame exprimem, com igual teor, a providência estadual. Sendo que o parágrafo único visa atender e solucionar diversos casos, / existentes nesta Prefeitura, em que os cargos não coincidem, quanto às denominações, com as estabelecidas nos anexos da citada Lei nº 1.087.

O art. 2º do projeto tem por objetivo sanar uma falha flagrante da mesma Lei nº 1.087, consistente na inexistência do item II de seu artigo 3º. A falta desta disposição torna o referido diploma legal absolutamente inoperante, letra morta mesmo, no que se refere à parte a que alude, ou seja, a dos cargos de provimento em comissão e aos de direção.

Tratando-se, pois, de medidas de elevado alcance social e de interesse da própria administração, espera este Executivo contar com o apoio dessa ilustre Edilidade, solicitando, / outrossim, seja dada urgência à tramitação do projeto, nos termos do art. 26, § 1º, da nova Lei Orgânica dos Municípios, dada a natureza do mesmo.

No ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*Abel Abel Chedid*  
ABEL ABEL CHEDID  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... de ..... de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

PROJETO DE LEI N.º 76-70

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.087, de 14 de agosto de 1970, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Hafiz Abi Chedid, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proventos dos inativos serão revis -  
tos de acôrdo com os padrões correspondentes ao enquadramento  
resultante da Lei nº 1.087, de 14 de agosto de 1970, ficando  
asseguradas as vantagens já adquiridas anteriormente.

Parágrafo Único - Os proventos dos aposentados em  
cargos ou funções cujas denominações não coincidam com as esta  
belecidas nos anexos à lei em aprêço serão fixados por decreto,  
observado o disposto nos artigos 4º, 7º, 8º e 29 da mesma lei.

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 1.087, de 14 de /  
agosto de 1970, fica acrescido do seguinte item:

"item II - aos cargos de provimento em comissão e  
aos de direção, efetivos ou em comissão correspondem quinze re  
ferências, representadas pelas letras "CD", seguidas de núme -  
ros arábicos, de "1 a 15", contendo, cada uma, quatro graus, /  
representados por letras maiúsculas em ordem alfabética, de "A  
a D".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de /  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 9 de outubro de 1970

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 10/10/1970

Aratino  
Presidente da Câmara Municipal

Hafiz Abi Chedid  
HAFIZ ABI CHEDID  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º..... P A R E C E R

O projeto de lei nº 76/70, tem por finalidade, atribuir aos aposentados, os mesmos direitos concedidos aos funcionários em atividade, pela Lei nº 1.087. Atende, pois, a princípios legais e constitucionais. Deve merecer a aprovação da Casa. Entretanto, nota-se que seu artigo 3º, a fim de se enquadrar, perfeitamente nas disposições legais, deve merecer reparos. Isto porque, determina êle, entre em vigor a lei na data de sua publicação. Ora, aos funcionários em atividade, o aumento foi concedido a partir de 1º de julho de 1970 e, para que se assegure aos inativos os mesmos direitos, justo, de direito e legal, retroaja a lei, em seus efeitos, a mesma data. Do contrário, o Executivo deverá enviar novo projeto à Casa, para sanar essa falha. Portanto, apresentamos a seguinte emenda ao artigo 3º do projeto:

" Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1970".

Esse nosso parecer, devendo merecer a aprovação do plenário.

Em 16 de Outubro de 1970

*C. Menin*  
- Célio Menin -

Presidente

*De acordo*

*Alvaro Almeida*

*16/10/70*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer

O Projeto é legal.  
Diante das sábias  
ponderações do Ilustre Edul  
Jose Murilo Arruda, pedimos  
Vênua para reportar-las em  
Todos os seus termos. Pela  
aprovação

D. P. 16/10/70

M. M.



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

O presente projeto de lei nº 76/70, que visa atingir os inativos da municipalidade, no que tange a seus direitos, é legal.

Quanto ao mérito desta comissão, também nada temos a opor.

Em 16/10/970

*Maria Franco Rodrigues*

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

De acôrdoc com o parecer supra. Pela aprovação da matéria.

Em 16/10/970

*Florivaldo Grasson*

a)- FLORIVALDO GRASSON - membro da CFO



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

### Parecer

O Executivo na mensagem deste projeto expõe motivos coincidentes com os do preceito da opinião Sr. Guryaga Mathias em sua emenda, no mesmo sentido, ao projeto da Paridade de Vencimentos dos Funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo local.

Entendemos que aquela emenda aprovada pela Casa fosse rejeitada pelo Sr. Prefeito pois a mesma se estribava em determinação constitucional assim como em disposições do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

O projeto de Paridade de Vencimentos elaborado pelo Executivo contrariava dispositivos legais e a emenda ~~então~~ ao menos visava corrigir esse erro o que não foi, infelizmente, compreendido pelo Sr. Prefeito.

Entendemos ainda que, por questões de justiça e equidade, a data de vigência desta lei deveria coincidir com a da Lei de Paridade sem o que não seriam aplicados "in totum" os preceitos legais citados na mensagem, ficando emisso prejudicados os inativos.

Em 16/10/70

*[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 76/70

ASSUNTO:- ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 1087, DE 14/8/1970 - ( LEI DA PARIDADE).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito  
Nº-CM-139/70

Bragança Paulista, 9 de outubro de 1970

Exmo. Sr.

João Bueno de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre alteração a ser procedida na Lei nº 1.087, de 14 de agosto deste ano (Lei de Paridade), e dando nova providência relacionada com este diploma legal.

O artigo 1º do projeto ora submetido à elevada consideração desse nobre Legislativo vem configurar medida que se tornou imperiosa, pois que se trata de reconhecer aos funcionários, aposentados, e se lhes garantir, uma situação de igualdade com os funcionários em atividade.

Resulta essa medida não apenas de uma solicitação dos funcionários municipais já aposentados, mas, sobretudo, de expressa determinação constitucional (art.102, § 1º, da Constituição Federal), assim como de disposições legais municipais, como sejam a Lei nº 406, de 4 de novembro de 1959, e o artigo 92 da Lei nº 1.088, de 19 de agosto do corrente ano (Estatuto dos Servidores Públicos de Bragança Paulista), que preceituam, em resumo:-

" Os proventos da inatividade serão revistos sempre que houver modificação geral de vencimentos ou remuneração, e na mesma proporção, dos funcionários em atividade".

O mesmo procedimento, aliás, foi seguido pelo Governo Estadual, atendendo aos reclamos desses funcionários, que ficaram inferiorizados, relativamente aos da ativa, quando da promulgação da Lei de Paridade Estadual (Dec.Lei Complementar nº 11, de 2/3/70); tendo, então, através do Dec.Lei Complementar nº 13, de 25/3/70, alterado a redação do artigo 32 do primeiro, a fim de que se contasse, em favor dos mesmos, o tempo de serviço já prestado à administração.

O artigo 1º e seu parágrafo único do projeto em exame exprimem, com igual teor, a providência estadual. Sendo que o parágrafo único visa a tender e solucionar diversos casos, existentes nesta Prefeitura, em que os cargos não coincidem, quanto às denominações, com as estabelecidas nos anexos da citada Lei nº 1.087.

O art. 2º do projeto tem por objetivo sanar uma falha flagrante da mesma Lei nº 1.087, consistente na inexistência do item II de seu artigo 3º. A falta desta disposição torna o referido diploma legal absolutamente inoperante, letra morta mesmo, no que se refere à parte a que alude, ou seja, a dos cargos de provimento em comissão e aos de direção.

Tratando-se, pois, de medidas de elevado alcance social e de interesse da própria administração, espera este Executivo contar com o apoio dessa ilustre Edilidade, solicitando, outrossim, seja dada urgência à tramitação do projeto, nos termos do art. 26, § 1º, da nova Lei Orgânica dos Municípios, dada a natureza do mesmo.

No ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 76/70

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.087, de 14 de agosto de 1970, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, HAFIZ ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Os proventos dos inativos serão revistos de acordo com os padrões correspondentes ao enquadramento resultante da Lei nº 1.087, de 14 de agosto de 1970, ficando asseguradas as vantagens já adquiridas anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proventos dos aposentados em cargos ou funções - cujas denominações não coincidem com as estabelecidas nos anexos à lei em apêço serão fixados por decreto, observado o disposto nos artigos 4º, 7º, 8º e 29 da mesma lei.

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei nº 1.087, de 14 de agosto de 1970, fica acrescido do seguinte item:

"Item II - aos cargos de provimento em comissão e aos de direção, efetivos ou em comissão correspondem quinze referências, representadas pelas letras "CD", seguidas de números arábicos, de "1 a 15", contendo, cada uma, quatro graus, representados por letras maiúsculas em ordem alfabética, de "A a D".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 9 de outubro de 1970

HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 16/10/1970

João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O projeto de lei nº 76/70, tem por finalidade, atribuir aos aposentados, os mesmos direitos concedidos aos funcionários em atividade, pela Lei nº 1.087. Atende, pois, a princípios legais e constitucionais. Deve merecer a aprovação da Casa.

Entretanto, nota-se que seu artigo 3º, a fim de se enquadrar, perfeitamente nas disposições legais, deve merecer reparos. Isto porque, determina êle, entre em vigor a lei na data de sua publicação. Ora, aos funcionários em atividade, o aumento foi concedido a partir de 1º de julho de 1970 e, para que se assegure aos inativos os mesmos direitos, justo, de direito e legal, retroaja a lei, em seus efeitos, a mesma data. Do contrário, o Executivo deverá enviar novo projeto à Casa, para sanar essa falha. Portanto, apresentamos a seguinte emenda ao artigo 3º do projeto:

"Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1970".

Esse nosso parecer, devendo merecer a aprovação do plenário.

Em 16 de outubro de 1970

a) - CÉLIO MENIN - Presidente

De acôrdo.

a) - ALVARO ALESSANDRI - 16/10/1970

PARECER:-

O projeto é legal. Diante das sábias ponderações do ilustre Edil José Murilo Arruda, pedimos vênia para reportá-las em todos os seus termos Pela aprovação.

Bragança Paulista, 16/10/1970

a) - PEDRO DA SILVA PINTO

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

O presente projeto de lei nº 76/70, que visa atingir os inativos da municipalidade, no que tange a seus direitos, é legal.

Quanto ao mérito desta comissão, também nada temos a opor.

Em 16/10/1970

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

De acôrdo com o parecer supra. Pela aprovação da matéria.

Em 16/10/1970

a) - FLORIVALDO GRASSON - membro

PARECER:-

O Executivo na mensagem dêste projeto expõe motivo coincidentes - com os do vereador da oposição Luiz Gonzaga Pires Mathias em sua emenda, no mesmo sentido, ao projeto da Paridade de Vencimentos dos Funcionários, dos Poderes Executivo e Legislativo local.

Estranhamos que aquela emenda aprovada pela Casa fosse rejeitada - pelo sr. Prefeito, pois a mesma se estribava em determinação constitucional assim como em disposições do Estatuto dos Servidores Públicos dêste Município.

O projeto de Paridade de Vencimentos elaborado pelo Executivo contrariava dispositivos legais e a emenda ao mesmo visava corrigir êsse erro - o que não foi, infelizmente, compreendido pelo dr. Prefeito.

Entendemos ainda que, por questão de justiça e equidade, a data de vigência desta lei deveria coincidir com a da Lei de Paridade sem o que não seriam aplicadas "in totum" os preceitos legais citados na mensagem, ficando com isso prejudicados os inativos.

Em 16/10/1970

a) - JOSE MURILO ARRUDA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 76/70

Altera redação de dispositivos da Lei nº 1.087, de 14 de agosto de 1970 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, HA FIZ ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Os proventos dos inativos serão revistos de acôrdo com os padrões correspondentes ao enquadramento resultante da Lei nº 1.087, de 14 de agosto de 1970, ficando asseguradas as vantagens já adquiridas anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proventos dos aposentados em cargos ou funções cujas denominações não coincidem com as estabelecidas nos anexos à lei em aprêço serão fixados por decreto, observado o disposto nos artigos 4º, 7º, 8º e 29 da mesma lei.

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei nº 1.087, de 14 de agosto de 1970, fica acrescido do seguinte item;

" Ítem II - Aos cargos de provimento em comissão e aos de direção, efetivos ou em comissão correspondem quinze referências, representadas pelas letras "CD", seguidas de números arábicos, de "1 a 15", contendo cada uma quatro graus, representados por letras maiúsculas em ordem alfabética, de "A a D".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1970.

Sala das Comissões, 16/10/1970

a) - PEDRO DA SILVA PINTO

ALVARO ALESSANDRI